

026

DESCUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS: SISTEMÁTICA PROCESSUAL VIGENTE E ALTERNATIVAS DE DIREITO COMPARADO. *Igor Bimkowski Rossoni, Carlos Alberto Alvaro de Oliveira (orient.) (UFRGS).*

Ultrapassada a onda renovatória do processo civil no qual a preocupação principal foi a do tema do “Acesso à Justiça”, hoje a doutrina e os tribunais voltam sua atenção para o tema da efetividade da tutela jurisdicional. Dentro desse tema maior, um em especial será tratado no presente trabalho, qual seja, o tema das técnicas existentes para fazer valer as decisões judiciais não-satisfativas, sejam elas provisórias, sejam elas definitivas. O sistema processual brasileiro possuía, até a primeira grande reforma ocorrida em 1994, um sistema rígido de meio executivos, semelhante ao sistema do ZPO alemão, ainda hoje vigente. Com as alterações introduzidas no CPC, passou-se a um sistema misto, especialmente em virtude do §5º do art. 461 e posteriormente o art. 461-A, os quais estabeleceram, para as tutelas mandamentais e executivas, ao lado da tutela condenatória, atuada por medidas subrogatórias, a atipicidade dos meios executivos, inclusive com a possibilidade de utilização de medidas de execução indireta. Essas alterações, contudo, não impedem que muitas decisões judiciais sejam intencionalmente descumpridas. Esse é quadro que o presente trabalho visa analisar, primeiramente a partir de experiências do direito comparado como as *astreint* definitivas do direito francês, a *contempt of court* da *common law* e *zwangsstrafen* do direito alemão, para, em um segundo momento, a partir de uma interpretação em conformidade com os direitos fundamentais repensar o próprio sistema processual constitucional existente, com a aceitação de poderes inerentes à atividade jurisdicional, com a utilização, por exemplo, da prisão civil por descumprimento de decisão judicial. Resumidamente, essa é a tarefa a qual nos propomos.